



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Geraldo
Chaves dos Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 41/2006

Dispõe sobre a estruturação organizacional e a instituição do plano de cargos e salários do Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

TITULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criada a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Soledade de Minas, sendo constituída da seguinte maneira:

I - Departamento Administrativo;

II - Assessoria Jurídica

Art. 2º. Ao Departamento Administrativo compete:

I - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, de materiais, de patrimônio, financeiros, de informática e serviços gerais;

II - Administrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais promovendo a sua permanente atualização;

III - Coordenar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, telefonia e vigilância.

IV - Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática do Poder Legislativo Municipal.

V - Administrar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro;

VI - Preparar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente ou Especial de Licitação;

VII - Promover a coordenação da movimentação bancária do Poder Legislativo Municipal.

VIII - Coordenar e realizar as atividades de emissão de cheques e pagamentos para prestadores de serviços, fornecedores e demais obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Legislativo Municipal.

IX - Fornecer relatórios dos cheques emitidos para tais pagamentos;

X - Elaborar diariamente o demonstrativo das disponibilidades financeiras;

XI - Conciliar as disponibilidades financeiras e a movimentação da conta bancária;

XII - Manter controle das aplicações no mercado financeiro;

XIII - Realizar outras atividades relacionadas com sua área;

Art. 3º. À Assessoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Poder Legislativo Municipal nas atividades de natureza jurídica;

II - Promover a defesa do Poder Legislativo Municipal perante o Judiciário e demais órgãos públicos afins;

III - Promover ações em que o autor seja o Poder Legislativo Municipal junto ao Judiciário e demais órgãos públicos afins;

IV - Atuar em conjunto ou separadamente em ações de interesse do Legislativo Municipal, mediante determinação da Mesa Diretora;

Parágrafo único - A atuação dar-se-á mediante determinação do Presidente do Legislativo Municipal e em casos de ações judiciais, mediante aprovação por meio de Plenário.

3273 - 1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Osvaldo Emiliano das Santos
Prefeito Municipal

Art. 4º. Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, que comporá o departamento administrativo:

I – Chefe do Departamento Administrativo:

- 1.1 – OBJETIVO: Planejar, organizar, formular, dirigir e supervisionar as diretrizes, planos e programas inerentes ao poder legislativo municipal, bem como avaliar a execução de atividades do Departamento Administrativo.
- 1.2 – ESCOLARIDADE: Curso Superior ou Técnico.
- 1.3 – RECRUTAMENTO: Livre Nomeação e Exoneração.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que serão preenchidos por meio de concurso público, necessários a implantação e funcionamento da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, que comporão o departamento administrativo:

I – Auxiliar Administrativo:

- 1.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão atividades de relativa responsabilidade e complexidade, referente aos serviços administrativos do Poder Legislativo.
- 1.2 – ESCOLARIDADE: Médio Completo.
- 1.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

II – Auxiliar de Serviços Gerais.

- 2.1 – OBJETIVO: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade, bem como a manutenção da sede do Poder Legislativo.
- 2.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental.
- 2.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 6º. Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, que comporá a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

I – Assessor Jurídico

- 1.1 – OBJETIVO: Assessorar a Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente nas ações e atividades de natureza jurídica; defesa jurídica do poder Legislativo em âmbito judicial ou extrajudicial, bem como a propositura de ações e atividades de natureza jurídica observando-se o interesse do Poder Legislativo.
- 1.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Direito, inscrito na OAB/MG (definitiva ou suplementar), com comprovação de experiência em advocacia ou assessoria jurídica junto a Administração Pública, em qualquer dos Poderes (Executivo ou Legislativo) de, no mínimo, 03 (três) anos.
- 1.3 - RECRUTAMENTO: Livre Nomeação e Exoneração.

Art. 7º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Secretário Executivo, criado pela Resolução n.º 65/94, passando para Coordenador Administrativo, bem como seus vencimentos, nos termos abaixo transcrito.

Art. 8º. A quantificação e os vencimentos dos cargos acima citados serão os seguintes:

Quantidade	Nomenclatura	Vencimentos
01	Chefe do Departamento Administrativo <i>c</i>	R\$ 1.082,00
01	Coordenador Administrativo <i>e</i>	R\$ 683,00
01	Auxiliar Administrativo <i>ep</i>	R\$ 550,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais <i>ep</i>	R\$ 370,00
01	Assessor Jurídico <i>c</i>	R\$ 1.082,00

Art. 9º. Fica criada a função de Contador/Técnico em Contabilidade para exercer as atribuições inerentes às atividades contábeis do Poder Legislativo, objeto de terceirização observando-se a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Geraldo Emílio dos Santos
Prefeito Municipal

Art.10. Passa a integrar a presente estrutura organizacional, o cargo já existente de provimento efetivo denominado Diretor de Secretaria, criado pela Lei Municipal n.º 421/73 e nos termos da Portaria n.º 01/90 do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Ficam fixados os vencimentos para o cargo de Diretor de Secretaria em R\$ 744,85 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos mesmos termos do reajuste salarial conferido aos servidores públicos da municipalidade no corrente exercício (Lei Complementar n.º 39/06).

Art. 11. Fica instituído o organograma do Poder Legislativo Municipal dos termos do Anexo I.

Título II Do plano de Cargos e Salários

Art. 12. Fica instituído o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Soledade de Minas, na forma da presente Lei.

§ 1º - Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Administração Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade.

Art. 13. Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

- I – Servidor:** a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;
- II – Cargo Público:** é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;
- III – Função Pública:** o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracteriza cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;
- IV – Classe:** o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;
- V – Carreira:** o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;
- VI – Quadro de pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;
- VII -Cargo de provimento efetivo:** é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;
- VIII - Cargo de provimento em comissão:** é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo.

Art. 14. Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

Art. 15. O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 16. A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão), cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em Decreto.

Art. 17. O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Constituição da República, e os que, nos termos de lei específica, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

Art. 18. O plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo é composto por cargos, níveis e graus, compondo o quadro permanente dos servidores públicos do Legislativo.

Parágrafo Único: A carreira inicia-se no grau A, e encerra-se o grau Q, conforme tabela a seguir.

PERÍODO (ANOS)	GRAU	NÍVEIS
DURANTE 3 ANOS	A	ESTÁGIO PROBATÓRIO (Salário Base)
A PARTIR DO 3º	B	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 5º	C	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 7º	D	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 9º	E	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 11º	F	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 13º	G	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 15º	H	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 17º	I	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 19º	J	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 21º	K	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 23º	L	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 25º	M	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 27º	N	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 29º	O	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 31º	P	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 33º	Q	2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR

Art. 19. Fica implantado o Sistema de Avaliação Funcional, que será disciplinado por meio de Portaria.

Art. 20 – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Legislativo serão os estabelecidos em Lei específica.

TÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 21. Os reajustes salariais dos servidores do Poder Legislativo Municipal, terão como data base o mês de maio de cada ano e serão concedidos através de Lei Específica, obedecendo o índice oficial divulgado pelo Governo Federal.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual.

Art. 23. A carga horária a ser cumprida pelos servidores Públicos efetivos do Poder Legislativo será das 12:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira.

Art. 24. Poderá o servidor requerer licença sem remuneração para atender a interesse particular, pelo prazo de 1 (um) ano e renovável por igual período, após encerrar-se o período de estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG


FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

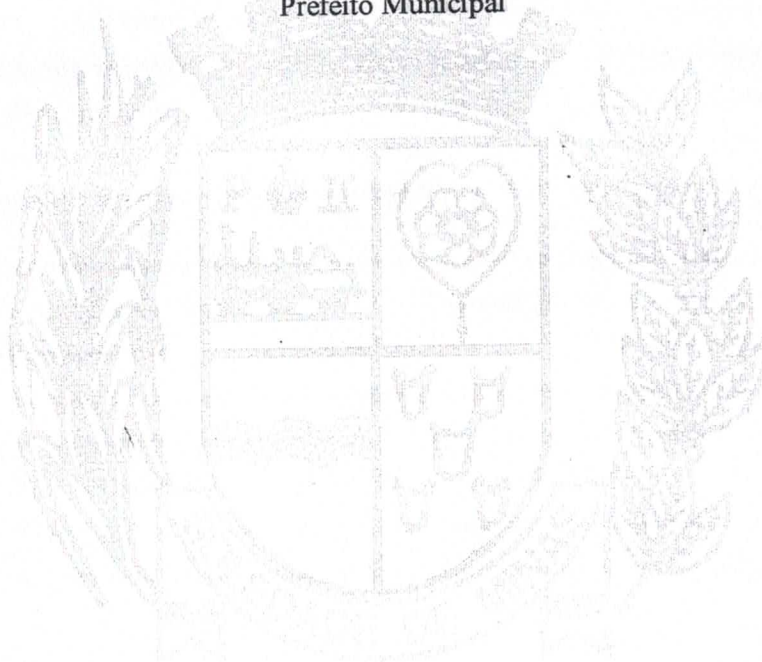
Art. 25. Aplicar-se-á subsidiariamente ao Poder Legislativo a Lei Municipal nº 783/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos, naquilo que não estiver previsto na presente Lei.

Art.26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2006.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, em 28 de novembro de 2006


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal



Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. _____
Publicação : Quadro de avisos da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Gerardo
Erilidino
dos
Santos
Prefeito Municipal

ANEXO - I ORGANOGRAMA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

